

Deliberação (extrato) n.º 1822/2013

Por deliberação de 16 de agosto de 2013 do Conselho Diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. (ICA, IP), foi deferido o pedido da Licenciada Maria Filomena Allen Serras Pereira Furtado de cessação de funções, nos termos do artigo 25.º n.º 1, alínea *i*) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, no cargo de Diretora do Departamento do Cinema e do Audiovisual do ICA, IP, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2013.

26 de setembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Pedro Ribeiro*.

207284811

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Secretaria-Geral****Despacho n.º 12860/2013**

Margarida Sofia Dias da Ressureição Serra, pertencida à ex Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAEIC), tendo iniciado funções em 01/02/2005, com a categoria de técnica profissional principal. Antes de ingressar nessa Direção-Geral, desempenhou funções na ex Direção-Geral das Pescas, desde 12/01/1999 (data de ingresso na Função Pública) até 31/08/2000 e na Direção-Geral do Património desde 01/9/2000 até 31/05/2005.

Em 1 de setembro de 2008, a interessada solicitou ao Senhor ex Diretor-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAEIC) a concessão de licença sem vencimento por tempo indeterminado. Foi concedida a referida licença, com efeitos a partir de 29 de setembro de 2008, conforme Despacho n.º 24835/2008, de 19 de setembro de 2008, publicado no *Diário da República, 2.ª série, n.º 193, de 6 de outubro de 2008*.

Face à extinção da Direção-Geral das Alfândegas e Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAEIC) e a criação da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através do Decreto-Lei n.º 117/2011, e Decreto-Lei n.º 118/2011, ambos de 15 de dezembro, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) sucede nas atribuições das entidades extintas, conforme estipula n.º 1 do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro.

Com efeito, dispõe o n.º 10, do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, que o “pessoal do serviço extinto que se encontre em qualquer situação de licença sem vencimento mantém-se nessa situação, aplicando-se-lhe o respetivo regime e sendo colocado em situação de mobilidade especial quando cessar a licença”.

Atento os procedimentos previstos por fusão/extinção, nos termos do disposto nos artigos 12.º, 13.º e 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, com a redação dada pelo n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi publicada a lista nominativa dos trabalhadores das extintas Direções-Gerais (DGCI, DGAEIC, DGITA), que à data da extinção destas direções-gerais, se encontravam em situação de licença sem vencimento de longa duração, e que se mantiveram nessa situação.

Através do requerimento entregue nesta Secretaria-Geral, a técnica-adjunta, Margarida Sofia Dias da Ressureição Serra, do mapa de pessoal da ex Direção-Geral das Alfândegas e Impostos Especiais sobre o Consumo, em situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 29 de setembro de 2008, vem solicitar que seja cessada a licença sem vencimento e a reintegração no serviço.

Considerando que a autorização do regresso determina a colocação da requerente na situação de mobilidade especial, determino, que a trabalhadora seja colocada na fase de transição, com todos os deveres e direitos estabelecidos para os trabalhadores colocados na fase de compensação, exceto no que se refere à remuneração que será devida após o primeiro reinício de funções, conforme o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 47.º-A aditado à Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, pelo n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 64B/2011, de 30 de dezembro.

Fica, assim, afeta a esta Secretaria-Geral, conforme o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, em conjugação com a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na seguinte situação jurídica - funcional:

Carreira/Categoria: Assistente Técnica

Vínculo: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Posição remuneratória: Entre a 2.ª e 3.ª

Nível remuneratório: Entre 7 e 8

Montante pecuniário: 817,01€

18 de setembro de 2013. — A Secretária-Geral do Ministério das Finanças, *Teresa Maria Caldeira Temudo Nunes*.

207280048

Autoridade Tributária e Aduaneira**Aviso n.º 12484/2013**

Por despacho de 19 de abril de 2013 da Senhora Subdiretora-Geral, Leonor Carvalho Duarte, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Delegado Regional de Educação da Região Norte, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnica, de Cecília Maria Morais, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Aveiro, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

30 de setembro de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
207286975

Despacho n.º 12861/2013**Delegação de competências**

1 — Competências próprias:

Delego, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62.º da Lei Geral Tributária e pela forma que se segue, as seguintes competências:

1.1 — No Diretor de Finanças Adjunto João Manuel da Conceição Palma:

1.1.1 — Determinação no recurso à aplicação de métodos indiretos nos termos do artigo 39.º do Código do IRS, bem como dos artigos 87.º a 90.º da Lei Geral Tributária;

1.1.2 — Apuramento ou alteração de rendimentos em todos os casos previstos no artigo 65.º do Código do IRS;

1.1.3 — Determinação do recurso à aplicação de métodos indiretos nos termos do artigo 59.º do Código do IRC, bem como dos artigos 87.º a 90.º da Lei Geral Tributária;

1.1.4 — Fixação da matéria coletável sujeita a IRC, nos termos do artigo 59.º desse Código e dos artigos 87.º a 90.º da Lei Geral Tributária, bem como de avaliação direta com correções técnicas ou meramente aritméticas resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da Lei Geral Tributária;

1.1.5 — Determinação da matéria coletável no âmbito da avaliação direta, quando seja efetuada ou objeto de correção pelos Serviços, nos termos do artigo do artigo 16.º do Código do IRC;

1.1.6 — Determinação do recurso à aplicação de métodos indiretos nos termos do artigo 90.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da Lei Geral Tributária;

1.1.7 — Fixação do IVA em falta nos termos do artigo 90.º do Código do IVA, bem como do imposto em falta nos restantes casos, nos termos dos artigos 87.º a 90.º da Lei Geral Tributária;

1.1.8 — Fixação dos prazos para a audição prévia nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da Lei Geral Tributária e n.º 2 do artigo 60.º do Regime Complementar no Procedimento de Inspeção Tributária, no âmbito dos procedimentos de Inspeção Tributária, e praticar os subsequentes atos até à conclusão do procedimento;

1.1.9 — Autorização da ampliação do prazo máximo de conclusão do procedimento da inspeção, nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPIT;

1.1.10 — Autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção, nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 50.º do RCPIT;

1.1.11 — Suspensão da prática dos autos de Inspeção nos termos do artigo 53.º do RCPIT;

1.1.12 — Extensão do procedimento de inspeção a áreas diversas das prescritas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do RCPIT, nos termos do artigo 17.º do mesmo diploma;

1.1.13 — Emissão de ordens de serviço e de despachos para os processos inspetivos previamente programados pelos serviços, para a execução das Divisões de Inspeção Tributária;

1.1.14 — Apreciação e sancionamento de todos os relatórios de ações inspetivas, bem de todas as informações concluídas nas Divisões de Inspeção Tributária;

1.1.15 — Autorização para a recolha dos documentos de correção produzidos em consequência das ações inspetivas, bem como da recolha de todos os tipos de declarações oficiais;

1.1.16 — Aplicação das coimas previstas nos artigos 114.º e 119.º do RGIT;

1.1.17 — Decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário, respeitantes a IRS; IRC; IVA; Imposto do Selo, IMI e IMT quando o valor não exceda € 50 000,00;

1.1.18 — A representação da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, nos termos da alínea c), n.º 1, do artigo 54 do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

1.1.19 — Assinatura de toda a correspondência com exclusão da correspondência remetida às Direções-Gerais, Entidades Superiores ou Tribunais.

1.2 — Na Chefe da Divisão da Tributação e Cobrança Maria Salomé Cadete Mendonça:

1.2.1 — Gestão e Coordenação da unidade orgânica referida no ponto 6.1.1, parte II do Despacho n.º 23089/2005, do Diretor-Geral dos Impostos de 18 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 215, de 9 de novembro de 2005;

1.2.2 — Alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRS, nos termos do n.º 4 do artigo 65.º do Código de IRS, quando as correções a favor do Estado se refiram aos pagamentos por conta declarados, bem como a fixação dos prazos para audição prévia no âmbito daquelas alterações, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da Lei Geral Tributária;

1.2.3 — Alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRC, nos termos dos artigos 103.º e 104.º do Código do IRC, quando as correções a favor do Estado se refiram aos pagamentos por conta declarados, bem como a fixação dos prazos para audição prévia no âmbito daquelas alterações, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da Lei Geral Tributária;

1.2.4 — Decisão sobre a revogação total ou parcial das liquidações do imposto, nos termos do artigo 93.º do Código do IRS, relativamente à falta de indicação na declaração anual de rendimentos, de importâncias retidas na fonte ou de pagamentos efetuados por conta;

1.2.5 — Autorização para a recolha de todos os tipos de declarações oficiais;

1.2.6 — Autorização para desbloquear o sistema de análise de listagens de IR, para prosseguimento de reembolsos ou notas de cobrança;

1.2.7 — Assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo mapas e notas, com exclusão da correspondência remetida às Direções-Gerais, outras Entidades Superiores ou Tribunais.

1.3 — No Chefe de Divisão de Justiça Tributária Isabel Maria Viegas Guerreiro:

1.3.1 — Gestão e Coordenação da unidade orgânica referida no ponto 6.3.1, parte II de Despacho n.º 23089/2005, do Diretor-Geral dos Impostos de 18 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 9 de novembro de 2005;

1.3.2 — Decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, quando o valor do processo não exceda € 20 000,00 e sempre que relativamente à matéria controvertida não tenha sido instaurado processo de inquérito por indícios de crime fiscal;

1.3.3 — Coordenação da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé;

1.3.4 — Autorização para recolha de todos os tipos de declarações oficiais;

1.3.5 — Coordenação distrital da comissão de acompanhamento das dívidas fiscais dos Clubes de Futebol (CAF);

1.3.6 — Assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo mapas e notas com exclusão da correspondência remetida às Direções-Gerais outras Entidades Superiores ou Tribunais.

1.4 — No Chefe de Divisão de Planeamento e Coordenação José Salvador Esteves dos Santos:

1.4.1 — Gestão e Coordenação da unidades orgânica referida no ponto 6.4.1, parte II do Despacho n.º 23089/2005, do Diretor-Geral dos Impostos, de 18 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 9 de novembro de 2005;

1.4.2 — Gestão dos sistemas de informação da Direção de Finanças;

1.4.3 — Conceção, Planeamento e Implementação de Metodologias de análise, reanálise e reavaliação de procedimentos, tendo em vista a sua simplificação, automatização e informatização;

1.4.4 — Assinatura de folhas e documentos de despesas;

1.4.5 — Assinatura de boletins de alteração de vencimentos;

1.4.6 — Apor o visto nos documentos de despesa (faturas, recibos e outros) cujo processamento e emissão sejam da responsabilidade da Direção de Finanças de Faro;

1.4.7 — Assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo mapas e notas, com exclusão da correspondência remetida às Direções-Gerais, outras Entidades Superiores, ou Tribunais.

1.5 — No Chefe de Divisão da Inspeção Tributária I — Francisco Carlos da Silva Lima Dias, no Chefe de Divisão de Inspeção Tributária II — Pedro Viçoso Ferreira, e na Chefe de Divisão da Inspeção Tributária III — Maria Cavaco Francisco Viegas:

1.5.1 — Gestão e Coordenação das unidades orgânicas nos pontos 6.2.1; 6.2.2; 6.3.3, parte II do despacho 23089/2005 do Diretor-

-Geral dos Impostos, de 18 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 9 de novembro de 2005;

1.5.2 — Autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 50.º do RCPIT;

1.5.3 — Assinatura de toda a correspondência das unidades orgânicas a seu cargo, incluindo mapas e notas, com exclusão da correspondência remetida às Direções-Gerais, outras Entidades Superiores, ou Tribunais.

1.6 — Nos Licenciados em Direito: Ana Lúcia Arrais Camina, Ana Paula da Silva Rodrigues Martins, Avelina Maria Costa Rocha de Seça Neves, Feliciano Silvino Gonçalves Santinho, Liliana Duarte Santos Rodrigues, Luís Miguel Fernandes Veiga, Maria Filomena Pequito Madaleno, Maria José da Cruz Agostinho Henriques Catapim, Maria Manuel Costa Passos e Paula Cristina Simões Caipira:

1.6.1 — Os autos de inquérito para cuja prática, a competência é delegada no Diretor de Finanças, nos termos do artigo 41.º do n.º 2 do Regime Geral das Infrações Tributárias;

1.6.2 — A representação da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

1.7 — Na Técnica de Administração Tributária Adjunta Maria Graça Santos Guerreiro, e nos Inspetores Tributários Carlos Jorge Fernandes Oliveira, José Luís Belchiorinho Patacola, Luísa Isabel Contreiras Sousa, Margarida Isabel Pinto Botelho Brito, Cristiano Reves Guerreiro e Maria Margarida Carvalho S. Seara Rodrigues:

1.7.1 — Os Autos de inquérito para cuja prática, a competência é delegada no Diretor de Finanças, nos termos do artigo 41.º, n.º 2, do Regime Geral das Infrações Tributárias.

1.8 — Nos Chefes dos Serviços de Finanças deste Distrito:

1.8.1 — Decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário, respeitantes ao imposto municipal sobre veículos; imposto de circulação e camionagem; Imposto Municipal s/ Imóveis e Impostos já abolidos;

1.8.2 — A competência prevista no n.º 5 do artigo 65 do Código do IRS, para a prática dos atos de alteração dos rendimentos declarados, nas declarações M/3 do IRS, resultantes das situações de divergência dos elementos declarados com os conhecidos pela Administração Fiscal;

1.8.3 — Revisão oficiosa das liquidações de IRS em conformidade com o disposto no artigo 78.º da Lei Geral Tributária, nos casos que tenha havido erro na recolha das declarações de rendimento;

1.8.4 — Autorização para a recolha das declarações oficiais resultantes de processos de reclamação graciosa, revisão oficiosa e impugnação judicial cuja decisão seja de sua competência ou delegada.

2 — Competências subdelegadas:

No uso dos poderes que me foram conferidos, nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 10699/2012, de 3 de julho de 2012, do Ex.mo Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, publicado no *Diário da República* n.º 153, 2.ª série de 8 de agosto de 2012, subdelego as seguintes competências:

2.1 — No Diretor de Finanças Adjunto João Manuel da Conceição Palma:

2.1.1 — Autorizar a retificação dos conhecimentos do Imposto Municipal de Sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional;

2.1.2 — Proceder à fixação dos elementos julgados mais convenientes quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 31.º a 33.º do código do IVA;

2.1.3 — Proceder à confirmação do volume de negócios para os fins consignados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º do Código do IVA, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos que iniciam a sua atividade (n.º 6 do artigo 41.º do Código do IVA);

2.1.4 — Proceder à confirmação do volume de negócios, para os fins consignados do n.º 1 do artigo 53.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua atividade (n.º 2 do artigo 53.º do Código do IVA);

2.1.5 — Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o sujeito passivo usufrua vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime de isenção a um regime de tributação ou inversamente (artigo 56.º do Código do IVA);

2.1.6 — Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se referem os artigos 31.º ou 32.º do Código do IVA, conforme os casos, sempre que existam indícios seguros para supor que o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção (n.º 4 do artigo 58.º do Código do IVA);

2.1.7 — Proceder à confirmação do volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciam a sua atividade (n.º 4 do artigo 60.º do Código do IVA);

2.1.8 — Proceder à apreciação do requerimento a entregar no Serviço de Finanças, no caso de modificação essencial das condições de exercício

da atividade económica, pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do Código do IVA, que pretendam passagem ao regime especial;

2.1.9 — Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o retalhista usufrua vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60.º do Código do IVA, ou inversamente (artigo 64.º do Código do IVA);

2.1.10 — Proceder à passagem ao regime normal de tributação, nos casos em que hajam fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA concede ao retalhista vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência (artigo 66.º do Código do IVA);

2.1.11 — Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA;

2.1.12 — Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente aos trabalhadores deste Distrito, com exceção dos trabalhadores afetos às Divisões de Inspeção Tributária; Justiça Tributária; Divisão de Tributação e Cobrança e Divisão de Planeamento e Coordenação;

2.1.13 — Autorizar despesas até ao montante de € 4000,00, com respeito pelos limites atribuídos no orçamento desta Direção de Finanças.

2.2 — Nos Chefes de Divisão: Maria Salomé Cadete Mendonça, Isabel Maria Viegas Guerreiro, Francisco Carlos da Silva Lima Dias, Pedro Viçoso Ferreira, Maria Cavaco Francisco Viegas, José Salvador Esteves Santos;

2.2.1 — Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente aos trabalhadores das respetivas Divisões.

2.3 — No Chefe da Divisão de Planeamento e Coordenação José Salvador Esteves Santos;

2.3.1 — A competência para autorizar despesas até ao montante de € 2000,00, com respeito pelos limites atribuídos no orçamento desta Direção de Finanças.

2.4 — No Assistente Técnico Artur Jorge Pinto Morais:

2.4.1 — A competência para autorizar despesas até ao montante de € 250,00, com respeito pelos limites atribuídos no orçamento desta Direção de Finanças.

2.5 — Nos Chefes de Finanças do Distrito de Faro:

2.5.1 — Autorizar despesas até ao montante de € 250,00, com respeito pelos limites atribuídos no orçamento desta Direção de Finanças.

2.6 — Nos Chefes de Finanças e nos Adjuntos de Chefes de Finanças da Secção de Cobrança, abrangidos pelo ponto 2 da Resolução n.º 1/05-2.ª Secção do Tribunal de Contas:

2.6.1 — As competências para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

É meu substituto legal o Diretor de Finanças Adjunto João Manuel da Conceição Palma e, nas suas faltas, ausências ou impedimentos o Chefe de Divisão Francisco Carlos da Silva Lima Dias.

A Presente Ordem de Serviços produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta delegação de competências.

9 de setembro de 2013. — O Diretor de Finanças de Faro, em substituição, *Hilário Estêvão Cochicho Modas*.

207287703

Caixa Geral de Aposentações, I. P.

Aviso n.º 12485/2013

Em cumprimento no disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro (Estatuto da Aposentação), torna-se pública a lista dos aposentados e reformados a seguir identificados que, a partir do próximo mês de novembro, ou desde as datas que se indicam, passam a ser abonados da respetiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações:

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

| | | |
|-------------------------------------|----------------------|------------|
| ANTÓNIO FERNANDES SILVA BRAGA | DEPUTADO | € 2 744,64 |
| RUI MANUEL OLIVEIRA CALADO NOGUEIRA | ASSESSOR PARLAMENTAR | € 3 215,36 |

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

| | | | |
|--|--------------------|---------------------------------------|------------|
| AMÉLIA CÉU RODRIGUES C. HENRIQUES SANTOS | ASSISTENTE TÉCNICA | INST PORT DESPORTO E JUVENTUDE, I. P. | € 927,03 |
| IRENE LURDES SOARES SANTOS PARENTE | ASSISTENTE TÉCNICA | DIR REG CULTURA LISBOA E VALE DO TEJO | € 465,66 |
| LINO AUGUSTO TAVARES DIAS | ASSESSOR PRINCIPAL | DIREÇÃO REGIONAL CULTURA NORTE | € 2 608,19 |

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

| | | | |
|---|--|---|------------|
| AIDA CONCEIÇÃO PINTO TEIXEIRA | ASSISTENTE OPERACIONAL | AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA | € 319,96 |
| ALBERTO PEREIRA SILVA | ASSISTENTE OPERACIONAL | D-G PROTEÇÃO SOCIAL FUNC AG ADM PÚBLICA | € 694,85 |
| AMÂNCIO JOSÉ GUERREIRO RODRIGUES | DIRETOR DE FINANÇAS | AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA | € 3 882,86 |
| ANA MARIA FRAGA GIÃO SILVA | TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA | AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA | € 1 888,11 |
| ANTÓNIO JOSÉ CONDE BENTO | TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO | AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA | € 1 506,47 |
| ANTÓNIO MANUEL BERNARDO NASCIMENTO | TÉCNICO ADM. TRIB./ADJ. CHEFE FINANÇAS | AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA | € 1 731,97 |
| BELARMINO ASSUNÇÃO ALMEIDA SANTOS | DIRETOR DE SERVIÇOS | AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA | € 2 929,58 |
| CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES | TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO | AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA | € 1 509,84 |
| CONSTANÇA ÍTALA VIEIRA COSTA SILVA MOREIRA | VERIFICADORA AUX. ADUANEIRA PRINC. | AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA | € 1 441,19 |
| FERNANDA MARIA ANDRADE VIEGAS GAMA VIEIRA | TÉCNICA SUPERIOR | GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA | € 2 369,75 |
| FERNANDO JORGE RODRIGUES SOARES | GESTOR TRIBUTÁRIO | AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA | € 2 578,12 |
| FRANCISCO JOSÉ MARTINS RODRIGUES | INSPECTOR TRIBUTÁRIO NÍVEL II | AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA | € 1 799,87 |
| GERTRUDES MARIA INÁCIO PEREIRA FRUJA FILIPE | ASSISTENTE OPERACIONAL | AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA | € 679,78 |
| JOÃO RIBEIRO ELIAS DURÃO | SUBDIRETOR-GERAL | AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA | € 4 062,33 |
| JOÃO ROBALO MORAIS | INSPECTOR TRIBUTÁRIO ASSESSOR | AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA | € 3 306,36 |
| LEONEL DIAS SILVA | TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO | AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA | € 2 389,48 |
| LUIZ JORGE MARIA JERÓNIMO | TÉCNICO ADMIN. TRIBUTÁRIO N. II | AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA | € 3 022,11 |
| LUIZ MANUEL MATOS LEAL GONÇALVES | INSPECTOR | GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA | € 1 830,23 |
| MANUEL CASIMIRO RAMOS TABOSA | TÉCNICO ADMIN. TRIBUTÁRIA N. I | AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA | € 2 519,31 |
| MARGARIDA CONCEIÇÃO T. PALMEIRO EMBUCA | ASSISTENTE OPERACIONAL | GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA | € 476,80 |
| MARIA ADELINA SOUSA RÔLA TEIXEIRA | TÉCNICA ADMIN. TRIBUTÁRIA N. III | AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA | € 1 843,63 |
| MARIA CÉU RIBEIRO COSTA RIBAS LOPES | ASSISTENTE TÉCNICA | SERVIÇOS SOCIAIS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | € 706,39 |
| MARIA EMÍLIA JESUS CABAÇOS MELIÇO | TÉCNICA SUPERIOR | GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA | € 1 644,01 |
| MARIA EUGÉNIA SOARES COSTA LOPES | TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA | AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA | € 2 360,41 |
| MARIA FÁTIMA MORGADO DOMINGUES | ASSISTENTE TÉCNICA | D-G PROTEÇÃO SOCIAL FUNC AG ADM PÚBLICA | € 756,36 |
| MARIA FLORINDA DIAS ALMEIDA SOARES | INSPETORA TRIBUTÁRIA ACESSORA | AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA | € 1 835,16 |
| MARIA ISABEL DIAS NUNES MENDES | INSPETORA TRIBUTÁRIA NÍVEL I | AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA | € 1 820,04 |
| MARIA LOURDES SOARES PINHO | AUXILIAR DE LIMPEZA | AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA | € 250,15 |
| MARIA VITÓRIA ARAÚJO QUEIROZ | ASSISTENTE TÉCNICA | AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA | € 994,09 |
| MÁRIO JOSÉ BAPTISTA CAMPOS | ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA | ENTID SERV PARTILHADOS ADM PÚBLICA, I. P. | € 2 487,61 |
| RUI ANTÓNIO FONSECA LOURO | TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO | AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA | € 2 041,89 |
| RUI FERNANDO GOMES ARAGÃO | TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO | AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA | € 1 589,61 |
| VÍTOR MANUEL CABAÇA SILVA | ASSISTENTE TÉCNICO | AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA | € 768,72 |

TRIBUNAL DE CONTAS

| | | |
|-----------------------------|------------------|------------|
| MANUEL ROBERTO MOTA BOTELHO | JUIZ CONSELHEIRO | € 4 910,10 |
|-----------------------------|------------------|------------|